



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 75893 /2026

Museu de Arte de Londrina **Regulamento**

1 – Da Estrutura e Horário de Atendimento:

Art. 1º. Este regulamento se aplica ao Museu de Arte de Londrina, situado na Rua Sergipe, 640, Centro, Londrina – Paraná, que integra o conjunto de equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Museu de Arte de Londrina possui os seguintes espaços disponíveis para utilização:

- I. 1º piso expositivo – capacidade de lotação: 50 pessoas;
- II. Piso entre-rampas - capacidade de lotação: 9 pessoas;
- III. 2º piso expositivo - capacidade de lotação: 47 pessoas;
- IV. Sala de Cursos - capacidade de lotação: 7 pessoas;
- V. Biblioteca Especializada de Arte “Francisca Campinha Garcia Cid” - capacidade de lotação: 13 pessoas;
- VI. Plataformas - capacidade de lotação: 200 pessoas;
- VII. Pátio - capacidade de lotação: 415 pessoas;
- VIII. Capacidade Total: 741 pessoas;

Art. 3º. O atendimento ao público é realizado de terça-feira à sexta-feira, das 11h às 17h, e nos dois primeiros sábados após o 5º dia útil do mês, das 9h às 13h.

§1º As segundas-feiras são reservadas para expediente interno, não havendo atendimento ao público.

§2º Mediante agendamento e observada a possibilidade de atendimento, será possível realizar atividades em horário diverso ao mencionado.

§3º Somente será permitida atividade de comércio no espaço quando se tratar de venda de produtos relacionados à produção cultural e à economia da cultura.

§4º A capacidade de lotação dos espaços deve ser respeitada.

2 – Das condições de acesso aos serviços do Museu de Arte de Londrina.

Capítulo I - Do acesso às programações dos espaços

Art. 4º. O Museu de Arte de Londrina recebe programações que ficam disponíveis para visitação e participação do público, observada a classificação indicativa.

§1º. O acesso às atividades se dá de acordo com os critérios estabelecidos pela organização – entrada livre, ou controlada por inscrições, ou ingressos.

§2º. No caso de grupos visitantes, sugere-se o agendamento de atendimento por meio do Programa Museu Educativo: contações de histórias, visitas mediadas às exposições e atividades arte-educativas.

Capítulo II - Das Normas de Conduta

Art. 5º. São deveres do usuário:

- I. Zelar pelo mobiliário, instalações dos espaços, acervo bibliográfico e artístico (obras de arte), que são patrimônios públicos;
- II. Comportar-se urbanamente;
- III. Cumprir as normas de utilização dos espaços autorizados e descritos nos termos de uso.

Art. 6º. É proibido ao usuário:

- I. Fotografar o acervo com flash;
- II. Adentrar com animais (exceto cão guia);
- III. Fumar, conforme a **Lei Antifumo (Lei nº 12.546/2011, regulamentada em 2014)**

Art. 7º. No caso de descumprimento das normas de conduta (deveres e proibições) serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Danos ao mobiliário, acervo bibliográfico, material e instalações dos espaços – reposição dos bens e equipamentos;
- II. Comportamento inadequado – de acordo com a gravidade da conduta será feita desde a instrução do comportamento adequado até a retirada do local, se necessário;
- III. Não cumprimento das normas de utilização dos espaços cedidos – suspensão de novas autorizações de uso ao responsável pelo período de 1 (um) ano;
- IV. Fotografar o acervo com flash – em caso de dano será solicitada a reposição do material;
- V. Consumir alimentos ou bebidas nas salas expositivas e biblioteca – solicitação da interrupção da conduta;

3 – Da disponibilização dos espaços para realização de atividades

Capítulo III – Autorização de uso dos espaços para Exposições; Atividades formativas; Eventos/Lançamentos de publicações, apresentações e reuniões nas áreas de Arte e Cultura.

Art. 8º. Para a autorização de uso, o interessado deverá:

- a. Preencher formulário de solicitação disponível por e-mail ou no link: <https://portal.londrina.pr.gov.br/espacos-culturais/museu-arte-sec-cultura>, indicando as condições e necessidades para a realização de atividades como instalação e/ou montagem, que deverá ser enviado para o e-mail museu@londrina.pr.gov.br;

§1º. O prazo para a solicitação é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

§2º. O prazo para resposta à solicitação é de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º. O Museu de Arte de Londrina, mediante ofício, encaminhará a autorização de uso dos espaços solicitados.

Art. 10º. Os interessados que tiverem suas solicitações autorizadas deverão concordar com as regras de funcionamento do Museu de Arte de Londrina e observar as instruções emitidas pelos servidores com relação à realização das atividades.

§1º Serão de responsabilidade exclusiva do solicitante/autorizatório toda a logística e todos os custos relacionados, inclusive a contratação de mão-de-obra específica, como brigadistas, seguranças e equipe de limpeza, conforme legislação vigente.

§2º As propostas de intervenções na edificação e mobiliário dos espaços serão previamente analisadas.

Capítulo IV – Do agendamento de visitas e atendimentos pelo Programa Museu Educativo (contações de histórias, visitas mediadas e atividades arte-educativas)

Art. 11º. As atividades são gratuitas e destinadas a todos os públicos. Para participar é necessário:

- a. Solicitar o agendamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência via formulário online disponível em <https://portal.londrina.pr.gov.br/espacos-culturais/museu-arte-sec-cultura>
- b. Formar grupos de no máximo 40 pessoas (estudantes, terceira idade, pessoas com necessidades especiais).

§1º. O prazo para resposta à solicitação é de 2 (dois) dias úteis.

§2º. Para o caso de visitas individuais, a mediação será feita a partir da disponibilidade de servidores.

Art. 12º. Para a realização de visita especializada destinada as instituições, o interessado deverá: solicitar o agendamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

- a. Informar o assunto de interesse.

§1º. O prazo para resposta à solicitação é de 2 (dois) dias úteis.

Capítulo V - Dos serviços de apoio, orientação e acompanhamento a interessados em realizar ações nas áreas de Arte e Cultura nos espaços do Museu de Arte de Londrina.

Art. 13º. Os interessados em realizar ações nas áreas de Arte e Cultura nos espaços do Museu de Arte de Londrina poderão contar com serviços de apoio, orientação e acompanhamento.

Art. 14º. O serviço de orientação é oferecido mediante agendamento, que poderá ser solicitado pelo e-mail museu@londrina.pr.gov.br e/ou pelos fones (43) 3337-6238 / (43) 3371-6607.

§1º. A solicitação do atendimento deve ser feita com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

§2º. O prazo para resposta à solicitação é de 1 (um) dia útil.

Capítulo VI – Dos serviços da Biblioteca Especializada de Arte “Francisca Campinha Garcia Cid”

Art. 15º. Consultar regulamento específico em: <https://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/espaco/2/>

4 – Das Disposições Finais

Art. 16º. Os serviços e condições de acesso constam da Carta de Serviços, disponível em: <https://servicos.londrina.pr.gov.br/?EnUnidadeUnid=5&search=>

Art. 17º. Os casos omissos neste regulamento serão submetidos ao titular da pasta.

Secretaria Municipal de Cultura de Londrina

Atualizado em 21/05/2026



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Castri, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 22/05/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18469440** e o código CRC **96F4C918**.